

## **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 014/2016**

### **“Autoriza o pagamento parcelado de débito do Município junto à ENERGISA e dá outras providências”.**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins Soares/MG autorizado a efetuar o pagamento parcelado, em 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.752,40 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto à Companhia Distribuidora de Energia Elétrica (ENERGISA), no valor de R\$ 124.038,40 (cento e vinte e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), já acrescidos os valores das correções monetárias, acréscimos moratórios e juros de mora incidentes sobre as contas em atraso, e de juros moratórios sobre o período de parcelamento.

Art. 2º. O montante do débito referido no art. 1º desta lei origina-se das contas de energia dos próprios públicos municipais conforme relação em anexo.

Art. 3º. As parcelas serão debitadas no saldo de iluminação pública a partir do mês de outubro de 2016.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. (08-09-2016).**

---

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito *Municipal*

## **MENSAGEM**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que Autoriza o pagamento parcelado de débito do Município junto à ENERGISA e dá outras providências.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, em sua redação vigente, reapresento a esta nobre Casa de Leis o presente projeto de lei que autoriza o pagamento parcelado de débito do Município de Martins Soares junto à ENERGISA, distribuidora de energia elétrica em nossa região.

Importante ressaltar que as finanças dos municípios de nossa região passa por momentos críticos, fazendo com que quase todos encontram-se endividados atualmente. Uns mais outros menos, mas o certo é que todos estamos passando por restrição nas finanças públicas.

No nosso caso, possuímos uma dívida com a distribuidora de Energia elétrica referente aos próprios públicos, conforme relação em anexo.

Portanto, queremos manter o fornecimento de energia elétrica para todos os setores da administração, e para tanto nos foi proposto um parcelamento da atual dívida nos moldes do presente projeto de lei, ora apresentado à V. Exas.

Para tanto, ressaltamos que o presente em nada macula a Lei 4.320, e nem a LRF, considerando que o parcelamento será pago com o recurso retido da CIP. (Contribuição de Iluminação Pública)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Martins Soares-MG, 08 de setembro de 2016

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente à parcelamento de débito do Município junto à ENERGISA, conforme Projeto de Lei nº /2016 que será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2016, 2017 e 2018 será de R\$ 124.038,40 (cento e vinte e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município no valor de R\$ 20.144.476,16 (vinte milhões, cento quarenta e quatro mil, quatrocentos setenta e seis reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2016, R\$ 21.544.718,16 ( vinte e um milhões, quinhentos quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos para o exercício de 2017 e R\$ 23.005.782,07 ( vinte e três milhões e cinco mil, setecentos oitenta e dois reais e sete centavos) para o exercício de 2018.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

<b>Exercício</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Despesa Prevista	23.257,20	93.028,80	7.752,40
Receita Prevista	20.144.476,16	21.544.718,16	23.005.782,07
Estimativa da Despesa	0,11	0,43	0,03

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com o parcelamento de 0,11 % (por cento) em 2016, 0,43 para 2017 e 0,03 parta 2018.

**Martins Soares, 08 de setembro de 2016.**

**Ademir Jose Conrado de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos Andrade Pereira Coêlho**  
**Contador CRC/MG 48.304**